



ATO 013: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultados da Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **446**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Ao efetuar a conferência para a publicação da classificação final, constatou-se que o candidato 446 para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil (30h) auferiu a nota final de 6,60, ou seja, superior à nota mínima de aprovação (3,00), porém listado como "desclassificado", por falta de assinatura no caderno de prova. Considerando que o edital não elimina pela falta de assinatura no caderno de prova, mas sim pela falta de assinatura no cartão resposta (que se encontra devidamente assinado), a situação é corrigida, dispondo com a classificação do candidato que atingiu a 6ª (sexta) colocação em seu cargo, considerando a sua nota obtida e os critérios de desempate. Denota-se que não houve qualquer alteração na nota apresentada para o candidato em relação à classificação provisória, apenas correção da situação disposta na classificação provisória.

Referência(s): **17**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Ao efetuar a conferência para a publicação da classificação final, constatou-se que o candidato 446 para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil (30h) auferiu a nota final de 4,35, ou seja, superior à nota mínima de aprovação (3,00), porém listado como "desclassificado", por falta de assinatura no caderno de prova. Considerando que o edital não elimina pela falta de assinatura no caderno de prova, mas sim pela falta de assinatura no cartão resposta (que se encontra devidamente assinado), a situação é corrigida, dispondo com a classificação do candidato que atingiu a 40ª (quadragésima) colocação em seu cargo, considerando a sua nota obtida e os critérios de desempate. Denota-se que não houve qualquer alteração na nota apresentada para o candidato em relação à classificação provisória, apenas correção da situação disposta na classificação provisória.

Antônio Carlos/SC, 16 de novembro de 2021.

GERALDO PAULI

Prefeito do Município de Antônio Carlos